



1º TERMO ADITIVO

Ref. - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 10/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE/REMOÇÃO EVENTUAL DE PACIENTES ATRAVÉS DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO “D”, PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

PREÂMBULO

O Presidente do **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, e Prefeito do Município de Palmital/SP, o Senhor **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, possuidor do CPF nº 395.567.688-90 e do RG nº 47.801.886-1, tendo em vista a expiração próxima da vigência do processo de Chamamento para Credenciamento Público em referência e a necessidade de sua prorrogação em face do interesse público, e

a) Considerando que referido procedimento tem por objeto a seleção (credenciamento) e contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA (PESSOA JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/REMOÇÃO EVENTUAL DE PACIENTES ATRAVÉS DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO “D”, PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS;**

b) Considerando que o Edital respectivo, relativo ao Processo de Chamamento Público nº 001/2024, definiu vigência de 12 (doze) meses contados de sua publicação na imprensa oficial, prorrogável por até 10 (dez) anos nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

c) Considerando que outras novas empresas poderão se habilitar (credenciar) à prestação dos serviços, assim como outros municípios consorciados poderão participar do processo de contratação;

d) Considerando, por fim, que os preços a serem contratados têm por base os valores tabelados conforme documentos apensados ao processo de origem,

DECIDE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Prorrogar por 12 (doze) meses, a partir de **06 (seis) de março de 2025**, a vigência do Credenciamento Público em referência que objetiva a Seleção e Contratação de empresa(s), pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente e compatível com o objeto da contratação, para o **CREDENCIAMENTO, VISANDO A CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/REMOÇÃO EVENTUAL DE PACIENTES ATRAVÉS DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO “D”, PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

1.2. Com a prorrogação ora formalizada, referido processo de Credenciamento vigorará até **05 (cinco) de março de 2026**, mantida a possibilidade do mesmo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1.3. O Credenciamento abrange os Municípios de ASSIS, BASTOS, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, ECHAPORÃ, JOÃO RAMALHO, LUTÉCIA, MARACÁI, NANTES, OURINHOS, PARAGUAÇU PAULLISTA, PEDRINHAS PAULISTA, PLATINA, QUATÁ, QUINTANA e RANCHARIA, todos entes consorciados ao CIVAP.



1.4. Outros municípios, já consorciados ao CIVAP e que não aderiram às primeiras chamadas, assim como municípios que venham a se consorciar ao CIVAP e demonstrarem interesse, poderão participar do certame em referência, devendo, nesse caso, o edital ser ajustado à nova realidade, à cada ocorrência, mediante edital de Termo(s) Aditivo(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. A remuneração a que fará jus à contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados, conforme definido na tabela a seguir:

ITENS DO LOTE ÚNICO	SUBITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (KM)
	A		KM	Remoção de adulto	R\$ 12,05
	B		KM	Remoção de criança e neonatos	R\$ 10,84

2.1.1. Os preços foram atualizados conforme previsto no item 12.1 do ato convocatório e vigorarão a partir de **06 (seis) de março de 2025**:

12.1. Em caso de prorrogação da vigência do chamamento para credenciamento, para novos contratos que venham a ser formalizados sob sua égide, os preços unitários definidos no item 2.4 da Cláusula II do presente regulamento serão igualmente reajustados pelo IPCA-IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

2.1.2. O município contratante poderá negociar condições mais vantajosas com a(s) empresa(s) credenciada(s), nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. No cálculo da atualização dos valores foi utilizada a Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A prorrogação se fundamenta na no item 4.1.2 Cláusula Quarta do edital de origem.

3.2. Do resultado de credenciamento irá resultar na formalização contratual, pelos municípios, com a inexigência de licitação prevista no IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 10/2024.

Assis, 19 de fevereiro de 2025.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES

Presidente do CIVAP



TERMO DE REFERÊNCIA (de origem)
Ref. - Chamamento Público nº 001/2024
Processo nº 10/2024

JUSTIFICATIVA:

O CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema possui como entes consorciados, pequenos e médios municípios, em sua maioria, que carecem de atendimento de serviço ambulância de suporte avançado UTI MÓVEL para a remoção de seus pacientes, sejam eles crianças ou adultos. Trata-se de equipamento que possui alto custo de aquisição e de manutenção que inclui, além da compra do veículo, despesas com sua manutenção, custo operacional com pessoal e despesas decorrentes, o que inviabiliza a implantação de serviço próprio e individual. Há ainda que ser destacado que não se trata de serviço contínuo, levando essa eventualidade a encarecer ainda mais a manutenção de serviço próprio.

Como forma conciliatória de viabilização de contratação dessa envergadura, comparece o CIVAP, consórcio público hoje integrado por aproximadamente 50 (cinquenta) municípios, agregando forças de forma a viabilizar o intento, cumprindo assim mais um de seus objetivos e fins sociais. Ao invés de serviço próprio por ser muito oneroso e de difícil administração e rateio das despesas, chegou-se ao consenso que melhor seria a terceirização desse serviço através de procedimento de credenciamento.

A realização do procedimento, coordenado pelo CIVAP, irá permitir que os municípios passem a contar com esse atendimento sem ter que desembolsar os vultosos valores necessários à sua implantação, vez que arcará com as despesas do atendimento somente nos casos em que ocorrer a necessidade.

O modelo de compartilhamento do processamento visa economicidade processual e financeira já que maior volume de serviço tende ao barateamento do custo de sua contratação.

1. OBJETO:

1.1. O presente Chamamento tem por objeto e credenciamento visando a contratação de serviço para contratação, para remoção eventual de pacientes, com utilização de **AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D - UTI MÓVEL**, com **cobertura 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana**. Para a prestação do serviço deverão ser observados os termos da Portaria 2048/GM de 05 de novembro de 2002 e da ABNT - NBR 14561/2000, de julho de 2000.

1.2. São participantes do presente chamamento os municípios de ASSIS, BASTOS, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, ECHAPORÃ, JOÃO RAMALHO, LUTÉCIA, MARACAÍ, NANTES, OURINHOS, PARAGUAÇU PAULLISTA, PEDRINHAS PAULISTA, PLATINA, QUATÁ, QUINTANA e RANCHARIA.

1.3. Serão transportados pacientes adultos, infantis e neonatos, em horários, datas e locais a serem definidos, conforme necessidade de cada prefeitura aderente ao presente processo.

a) os quantitativos estimados se acham representados no item 2 deste TR.

1.4. Aberta a vaga no hospital receptor do paciente e feita a solicitação da UTI MÓVEL pela Prefeitura interessada, a contratada **deverá iniciar a remoção no prazo máximo de 01h40min**. O prazo decorre da situação de emergência própria do serviço que envolve risco à vida humana.

1.5. Considerar-se-á o prazo de 01h00m (uma hora) para a preparação do paciente e consequente transferência para a UTI MÓVEL, não havendo, portanto, pagamento da hora parada.

1.5.1. Se não cumprido esse prazo, o serviço será considerado executado, situação que, em ocorrendo, o município arcará com a despesa como se o serviço tivesse sido executado.



1.5.2. O prazo aqui definido começará a fluir a partir da cientificação presencial do condutor da ambulância da contratada, à unidade de saúde onde o paciente se acha em espera.

1.6. O serviço compreende a remoção de pacientes internados em unidade hospitalar da sede da Prefeitura contratante, para outros estabelecimentos hospitalares apropriados, conforme determinação médica.

1.7. A UTI MÓVEL, completamente equipada de acordo com as exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), categoria "D", deverá ser tripulada pelos profissionais abaixo que atendam aos requisitos mínimos, a saber:

• **1 (um) médico:** Profissional qualificado e credenciado junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina, condição que a contratada deverá comprovar através da informação dos dados completos do profissional, número da cédula de identidade e cópia do certificado de conclusão do curso, ou diploma, bem como o número do Registro no Conselho Pertinente (CRM).

• **1 (um) motorista Socorrista** (condutor) que deverá se enquadrar nas seguintes exigências:

- Ter idade superior a 21 anos - CTB. Art. 138, I;
- Apresentar cópia autenticada da habilitação na Categoria D e/ou E - CTB. Art. 138, II e 143, V;
- Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação CFM nº 1671/03, devendo apresentar o certificado de conclusão do curso ou documento equivalente;
- Apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

• **1 (um) enfermeiro ou técnico de enfermagem** qualificado e credenciado no COREN (Conselho Regional de Enfermagem), também com curso(s) de primeiros socorros e experiência em atendimentos emergenciais.

1.8. Será obrigatória a presença do médico responsável durante todo o procedimento de remoção de pacientes, conforme resoluções CFM 1.671 e 1.672/03, sob pena do não pagamento da remoção, da aplicação das sanções previstas em lei e da responsabilização civil e criminal do profissional.

1.9. O veículo deverá possuir no máximo 3 (três) anos de uso, estar em bom estado de conservação elétrico e mecânico, e pneus em condições seguras de uso e dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo. Deve contar com equipe e equipamentos médicos necessários para esta função de acordo com **Portaria GM/MS nº 2048/2002; RESOLUÇÃO CFM nº 1.672/2003** e normas da **ABNT-NBR 14.561/2000**.

- ar condicionado,
- desfibrilador,
- oxímetro de pulso adulto e infantil,
- bomba de infusão,
- laringoscópio adulto e infantil,
- monitor cardíaco,
- respirador (ventilador) adulto e infantil,
- oxigênio em rede,
- incubadora de última geração, destinada ao transporte de neonatos e
- medicações utilizadas em suporte avançado,
- maca.

1.10. Todas as despesas com combustível e outros, manutenção preventiva e corretiva do veículo, pessoal (motorista, enfermeiro, técnico de enfermagem, e médico), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de alimentação e de hospedagem dos profissionais, serão de responsabilidade contratada.

1.11. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

1.12. A contratada responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre uniformizados e com identificação da empresa.

1.13. Os produtos utilizados e os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade e atender às Normas do Código de Defesa do Consumidor.

1.14. As solicitações para os atendimentos ocorrerão de acordo com as necessidades de cada Prefeitura aderente, transmitidos por quaisquer meios de comunicação possível (fax ou e-mail).

1.15. O fornecedor dos serviços deverá indicar, para as providências do item anterior, os dados que facilitem a transmissão dos documentos, como forma de evitar atrasos nos atendimentos.

1.16. A contratação fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

1.17. É de inteira responsabilidade da contratada, a reparação de quaisquer danos que venham a ser causados a pacientes, funcionários e/ou terceiros, na execução do serviço.

1.18. O fornecedor do serviço que convocado, recusar-se injustificadamente em assinar o instrumento contratual no prazo marcado, se sujeitará as sanções legais cabíveis, previstas no edital do certame.

1.19. Os atendimentos ocorrerão de acordo com as necessidades, mediante confirmações da Unidade do Município, conforme o que se acha definido na Cláusula I da Minuta do contrato (Anexo V do edital).

2. QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA 12 (DOZE) MESES

MUNICÍPIO		KM ADULTO	KM INFANTIL
1.	Assis	70.000	5.000
2.	Bastos	4.000	2.500
3.	Cândido Mota	18.000	7.000
4.	Cruzália	2.000	2.000
5.	Echaporã	2.500	1.000
6.	João Ramalho	9.000	3.000
7.	Lutécia	3.500	1.500
8.	Maracáí	18.000	10.000
9.	Nantes	5.000	2.500
10.	Ourinhos	12.000	8.000
11.	Paraguaçu Paulista	30.000	20.000
12.	Pedrinhas Paulista	7.200	5.400
13.	Platina	4.000	1.000
14.	Quatá	30.000	10.000
15.	Quintana	9.600	4.800
16.	Rancharia	93.600	31.200
TOTAIS		318.400	114.900

2.1. Os quantitativos são estimados e podem variar de acordo com as reais necessidades que são imprevisíveis.

2.2. Serão distribuídos entre todas as empresas credenciadas para o município.



2.3. Os valores decorrentes da estimativa acima não caracterizam expectativa de faturamento por parte da empresa vencedora, não cabendo àquela o ressarcimento sob alegação de eventuais prejuízos.

2.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua formalização, prorrogável na forma do artigo 84 da Lei nº 12.133/2021, até o limite decenal, previsto no art. 107 da mesma Lei, sem prejuízo de futuros entendimentos e ou jurisprudências que alterem essa condição.

a) em caso da prorrogação do contrato, os preços contratados serão reajustados pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade dos preços.

b) nessa ocorrência, a vantajosidade dos preços deverá ser comprovada pela Prefeitura contratante, no seu processo, através de pesquisa de mercado através de consulta na forma da Lei.

3. PREÇOS A SEREM CONTRATADOS E CÁLCULO DO VALOR DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão remunerados com os valores unitários abaixo, que serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da formalização contratual:

ITENS DO LOTE ÚNICO	SUBITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (KM)
	A		KM	Remoção de adulto	R\$ 12,05
	B		KM	Remoção de criança e neonatos	R\$ 10,84

3.1.1. Os preços foram atualizados conforme condição prevista no item 12.1 do ato convocatório e com utilização da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil.

12.2. Em caso de prorrogação da vigência do chamamento para credenciamento, para novos contratos que venham a ser formalizados sob sua égide, os preços unitários definidos no item 2.4 da Cláusula II do presente regulamento serão igualmente reajustados pelo IPCA-IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

3.1.2. Vigerão a partir de 06 (seis) de março de 2025.

3.1.3. O município contratante poderá negociar condições mais vantajosas com a(s) empresa(s) credenciada(s), nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O cálculo visando pagamento pelos serviços prestados, será por quilometro rodado, contado a partir da saída da UTI MÓVEL da sede da empresa indicada em proposta, findando no retorno à sua sede.

3.3. Na prestação dos serviços, inclusive para efeitos de pagamento, a distância percorrida no traslado serão aqueles dispostos na tabela e/ou quadros oficiais do Departamento de Estradas e Rodagens, ou outras fontes oficiais.

4. IMPLANTAÇÃO

4.1. Considerar-se-á implantado e pronto para o cumprimento do objeto licitado, imediatamente após a assinatura do contrato pelas partes, que se dará o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da ratificação da contratação a ocorrer no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

5. NOTAFISCAL/FATURA E RELATÓRIO

5.1. A contratada deverá, no primeiro dia útil de cada mês, emitir nota fiscal/fatura para a Prefeitura requisitante do serviço executado no mês anterior, que deverá estar acompanhada de relatório do serviço prestado no qual as seguintes informações:

- Data;
- Hora;

- Identificação do atendido;
- Identificação do condutor;
- Odômetro do veículo no momento da saída;
- Odômetro do veículo no momento da chegada;
- Quilometragem total rodada;
- Valor total do atendimento em R\$ (reais);
- Possíveis ocorrências.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços contratados, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

6.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de transporte.

6.3. Arcar com todas as despesas relativas a execução dos serviços de transporte, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, dentre outros.

6.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

6.5. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, partes integrantes do processo visando a contratação.

6.6. Fornecer às Prefeituras aderentes, o(s) número(s) de telefone(s) 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana, disponível(is), visando a solicitação dos atendimentos.

7. OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

7.1. Constituem obrigações das Prefeituras aderentes:

7.1.1. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no edital.

7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

8. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

8.1. A necessidade, fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nas solicitações (individualizadas) de participação, desenvolvidas pelas Prefeituras aderentes do certame, conforme declarações dos responsáveis nos pedidos de adesão encartados no processo respectivo, de atendimento pleno aos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

9.1. Não será admitida a subcontratação seja parcial ou total do objeto contratado.

Garantia da contratação

9.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 13.144/2021.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Conforme Cláusula 1.OBJETO deste Termo de Referência.

11. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

11.1. As contratações decorrentes deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.144/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão das contratações, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre a Secretaria do Município contratante e a contratada devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. Após a assinatura do contrato a Secretaria do Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. A minuta do Termo de Contrato, anexo do presente edital, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às condições, vigência, entre outros, das contratações.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, quando executados de forma satisfatória.

a) Quando não executados satisfatoriamente, a contratada incorrerá nas sanções previstas no edital e no contrato.

b) Serão acompanhados por representante(s) da Administração contratante (fiscal e gestor de contrato).

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

Liquidação e Pagamento

12.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

12.4. A contratada deverá, no primeiro dia útil de cada mês, emitir nota fiscal/fatura para a Prefeitura, relativa aos serviços prestados no mês anterior, que deverá estar acompanhada de relatório do serviço prestado e no qual deverá conter as seguintes informações:

12.5. Data;

12.6. Hora;

12.7. Identificação do atendido;

12.8. Identificação do condutor;

12.9. Odômetro do veículo no momento da saída;

12.10. Odômetro do veículo no momento da chegada;

12.11. Quilometragem total rodada;

12.12. Valor total do atendimento em R\$ (reais);

12.13. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.14. Possíveis ocorrências.

12.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

12.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.17. A Secretaria do Município deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

12.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.20. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.21. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.22. O pagamento será efetuado à contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o mês vencido, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente, desde que cumprido o prazo para entrega do documento fiscal respectivo.

12.23. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

12.24. O pagamento será realizado

a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

12.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

12.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.26. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.27. Na contratação decorrente NÃO permitirá quaisquer antecipações de pagamento, sejam parciais ou totais.

13. SANÇÕES

13.1. Estarão detalhadas na minuta de contrato.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a) O fornecedor será selecionado por meio da apresentação da documentação exigida pelo edital do certame.

b) Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.1. Solicitação de Credenciamento

a) Formulário de inscrição (Anexo II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO) endereçado à Comissão de Contratação, devidamente preenchido, redigido em papel preferencialmente timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando seu credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Regulamento, e declarando:

- que possui estrutura técnica, logística e humana especializada para prestar os serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência, com atendimento ininterrupto, 24 horas por dia, todos os dias da semana;

- que aceita prestar os serviços pelos valores unitários constantes da planilha do item 3.1 deste regulamento;

- que seus colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao CIVAP e ou Prefeituras participantes deste Chamamento Público;

- que tem conhecimento de que a prestação dos serviços não irá gerar vínculo empregatício com o CIVAP e ou Prefeituras contratantes, quer por parte da credenciada ou pelos profissionais que atuarão sob a responsabilidade da contratada.

14.2. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.4. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, "caput", inciso II.

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

14.5. Qualificação Técnica

a) Alvará de licença de localização e de funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de sua sede;

b) Certidão de registro válido no:

b.1) Conselho Regional de Medicina do Estado sede da empresa;

b.2) Conselho Regional de Enfermagem-COREN;

b.3) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

c) Comprovações relativas aos profissionais e ao(s) veículo(s) descritos no item 1.7 deste TR, observado o contido do item 1.9 deste:

1) Médico:

1.1) Cédula de identidade

1.2) Certificado de conclusão ou diploma, bem como registro no CRM.

1.3) Certificado de curso especializado nos termos da resolução CFM 1.671/03.

2) Enfermeiro ou auxiliar de enfermagem:

2.1) Cédula de identidade;

2.2) Certificado de conclusão do curso, assim como seu registro no COREN.

3) Condutor (motorista socorrista):

3.1) Carteira de habilitação na Categoria D e/ou E - CTB. Art. 138, II e 143, V;

3.2) Comprovante ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação CFM nº 1671/03, (certificado de conclusão do curso ou documento equivalente);

3.3) Certidão negativa de registro de distribuição criminal do motorista socorrista, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

d) Veículo (AMBULÂNCIA UTI MÓVEL DO TIPO D: (Conforme Resolução CMF nº 1.671/2003).



d.1) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV - Art. 124, 131 (atualizado);

Nota: Todos os documentos listados no item anterior deverão ser substituídos toda vez que houver alteração do quadro de profissionais que prestarão os serviços ou substituição do veículo UTI MÓVEL.

d) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação pretendida, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **necessariamente em nome do licitante**, de no mínimo 50% do quantitativo do lote licitado, admitindo-se o somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.

d.1) o serviço deverá ser similar ao do objeto licitado ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

d.2) O(s) atestado(s) deve(m) estar em papel timbrado do(s) contratante(s), com a devida identificação da empresa (razão social, CNPJ e endereço) e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os contatos do emissor;

d.3) Deverá(ão) conter, obrigatoriamente, a descrição dos serviços, constando a quantidade de serviço efetivamente executado;

d.4) Conter, preferivelmente, o número do contrato e o local da execução dos serviços.

d.5) O CIVAP se resguarda no direito de diligenciar junto à emitente do Atestado / Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

d.6) Não será aceito atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

e) Declarações: (conforme ANEXO II).

15. ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.902.667,00** (cinco milhões e novecentos e dois mil e seiscentos e sessenta e sete reais), conforme custos unitários apurados na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e encartados ao processo administrativo respectivo.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As contratações resultantes deste Chamamento Público para credenciamento correrão à conta de recursos consignados nos Orçamentos das Prefeituras participantes do presente processo, assim descritos:

Município	Dotação/Ficha orçamentária
Assis	FICHA 1318-01 TESOIRO
Bastos	ATENÇÃO ESPECIALIZADA- FONTE 1 CA 310 0000 DESPESA PRINCIPAL: 2721 DESDOBRAMENTO: 2735 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR
Cândido Mota	FICHA ORÇAMENTÁRIA: 443
Cruzália	DESPESA 263 FONTE DE RECURSO - 05
Echaporã	02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0004.013.000 MANUTENÇÃO PA - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA FONTE 1 - TESOIRO - SAÚDE GERAL
João Ramalho	FICHA 228



	10 302 0075 2059 0000 MANUTENÇÃO DA SAÚDE NO MAC 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00
Lutécia	1 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA 02 PODER EXECUTIVO 02 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0204 10 – SAÚDE 10 – SAÚDE 10.301 ATENÇÃO BÁSICA 10.301.0004 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE SAÚDE 10.301.0004.2009.0000 MANUTENÇÃO DA SAÚDE 101.3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 310.000 SAÚDE GERAL
Maracaí	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 267 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 268
Nantes	Ficha 218
Ourinhos	3.3.90.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ
Paraguaçu Paulista	Gestão/Unidade: [SAUDE]; Fonte de Recursos: [05]; Elemento de Despesa: [0.05.00.302.001]; Ficha 397
Pedrinhas Paulista	2 – Poder Executivo 02.05 – Secretaria Municipal de Saúde 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde 103010023.2.041000 - Manutenção de Programa de Saúde 3.3.90.39.61.0000 - Serviço de Socorro e Salvamento (F1)
Platina	CONTA = 117 CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO 1 ORDINÁRIO ÓRGÃO = 02 EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA = 02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE EXECUTORA = 02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNCIONAL = 103010013 SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE = 2011000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NATUREZA DA DESPESA = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS = 1 TESOURO CÓDIGO DE APLICAÇÃO. = 310.0000 SAÚDE-GERAL
Quatá	FICHA 233
Quintana	2 MUNICIPIO DE QUINTANA 02 PREFEITURA MUNICIPAL 02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 020604 ATENÇÃO BÁSICA 10 SAÚDE. 10.301 ATENÇÃO BÁSICA 10.301 1001: ATENÇÃO PRIMÁRIA 1011 301 1001 2065 0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 361 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Rancharia	FICHA 1 – MUNIC. RANCHARIA 02 – PODER EXECUTIVO



	02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 – SAÚDE 10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10.302-0030 – MÉDIA DE ALTA COMPLEXIDADE 10.302.0030.21087.000 OPERACIONALIZAR O TRANSPORTE SANITÁRIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 393 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA 0.01.0 300.000 SAÚDE – CONVÊNIOS / ENTIDADES / FUNDOS
--	--

16.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão alocadas nas respectivas Leis orçamentárias dos municípios.

16.3. Os recursos financeiros para as despesas com a execução das contratações serão atendidos pela dotação dos municípios participantes (próprios ou oriundos de repasses estadual ou federal), conforme o caso.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Termo de Referência foi desenvolvido por Comissão designada pela Portaria CIVAP nº 003/2024, devidamente autorizada pelo § 3º do artigo 42 da Portaria nº 16/2023 que regulamentou a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Consórcio.

17.2. Se complementa com o ETP desenvolvido na fase preparatória do certame.

Assis, 27 de fevereiro de 2024.

A Comissão:

STACY CAMILA LEME
CPF nº 368.473.098-06
E-mail: stacy.lemme@hotmail.com

GISELE ZANCHETA VIEIRA DE SOUZA
CPF nº 298.891.518-04
E-mail: compras.saudecnp@gmail.com

MARCOS ABELBECK DE OLIVEIRA
CPF nº 138.245.308-64
E-mail: marcos.visa@saude.assis.sp.gov.br



ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CIVAP

Ref. - Chamamento Público nº 001/2024
Processo nº 10/2024

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público em referência, que tem por objeto a seleção e contratação de empresas jurídicas para a prestação de serviços de TRANSPORTE/REMOÇÃO EVENTUAL DE PACIENTES ATRAVÉS DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO "D", em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos e que:

a) possuímos estrutura técnica, logística e humana especializada para prestar os serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana.

b) aceitamos prestar os serviços pelos valores unitários constantes do item 2.9 do edital e Cláusula "3" do Termo de Referência.

c) somos sabedores que a apresentação da presente solicitação de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

d) nossos colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao CIVAP e ou Municípios participantes deste Chamamento Público.

e) temos conhecimento de que a prestação dos serviços ora requerida, não irá gerar vínculo empregatício com o CIVAP e ou Municípios aderentes ao certame, seja com esta empresa ou com os profissionais que atuarão na execução dos serviços;

f) requeremos o Credenciamento para prestar serviços junto ao(s) município(s) de:

.....

DADOS DA CREDENCIANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Fone/Fax:
Dados Referentes ao Responsável que assinará o contrato	
Nome:	
RG nº:	CPF nº:
E-mail profissional:	E-mail pessoal:
Telefone:	Celular:

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco

Nº da Agência:

Nº da conta corrente:

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do CPF



ANEXO III
DECLARAÇÕES

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CIVAP

Ref. - Chamamento Público nº 001/2024

Processo nº 10/2024

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av. nº, na cidade de, Estado de, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(a), portador(a) do RG nº, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

b) (somente para ME e EPP) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

c) cumpre plenamente as exigências e aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, realizado pelo CIVAP, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame.

d) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021.

f) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

g) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis.

h) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

i) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

j) que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

k) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.

l) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho.

m) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao CIVAP e aos Municípios contratantes, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do CPF



ANEXO IV

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO (modelo)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 10/2024

Certificado de Credenciamento **Nº .../202..**

Credenciante:

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo.

Credenciada:

....., inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua/Avenida
..... nº, na cidade de, Estado de

CERTIFICO que a Pessoa Jurídica acima identificada está credenciada para contratação, visando a prestação de serviços de transporte/remoção de pacientes, com utilização de AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D - UTI MÓVEL, para o(s) município(s) de

A prestação dos serviços atenderá o disposto no Anexo I - Termo de Referência integrante do Edital de Credenciamento acima referido, obedecendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do(s) Município(s) supracitado(s).

Este Certificado de Credenciamento é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, e possibilita a Credenciada firmar contrato de prestação de serviços com o(s) Município(s) referido(s).

Vincula-se ao presente todas as condições definidas no edital do certame e seus anexos.

Assis, .. de de 2025.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES

Presidente do CIVAP



ANEXO V - (MINUTA DE CONTRATO)

TERMO DE CONTRATO Nº .../2025

PROCESSO Nº .../2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE E A EMPRESA, PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE**, com sede na Rua/Avenida, no município de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu(sua) Prefeito(a) Municipal Senhor(a), possuidor(a) do CPF nº e do RG nº, e de outro lado a empresa, estabelecida à, no município de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor(a), portador(a) do CPF/MF nº e do RG nº, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação dos serviços descritos na cláusula primeira a seguir. O presente contrato decorre do processo do credenciamento realizado pelo CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, através do Chamamento Público nº 001/2024 - Processo nº 10/2024, sob a regência da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço eventual de remoção, pela contratada, com utilização de **AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D - UTI MÓVEL**, de pacientes pertencentes ao município, com cobertura 24 (vinte e quatro) horas, durante os 07 (sete) dias da semana. Para a prestação do serviço serão observados os termos da Portaria 2048/GM de 05/11/2002 e da ABNT - NBR 14561/2000, de julho de 2000.

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital/Regulamento do Chamamento Público nº **../2024** e seus Anexos; b) Proposta da contratada; e c) Ata(s) da(s) sessão(ões) respectiva(s).

A) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.3. O serviço compreende a remoção de pacientes internados em unidade hospitalar da sede da Prefeitura, para outros estabelecimentos hospitalares apropriados, conforme determinação médica.

1.4. Serão transportados pacientes adultos, infantis e neonatos, em horários, datas e locais a serem definidos conforme as reais necessidades, que são imprevisíveis.

1.5. Aberta a vaga para o paciente no hospital receptor, a Prefeitura fará a solicitação da UTI MÓVEL à contratada, que deverá iniciar a remoção no prazo máximo de **01h40min** (uma hora e quarenta minutos) a partir do horário de comunicação da necessidade do transporte.

1.6. Considerar-se-á o prazo mínimo de **01h00m** (uma hora) para a preparação do paciente e consequente transferência para a UTI MÓVEL, não havendo, portanto, pagamento da hora parada.

1.6.1. O prazo aqui definido começará a fluir a partir da cientificação presencial do condutor da ambulância da contratada, à unidade de saúde onde o paciente se acha em espera;

1.6.2. Se a unidade de saúde não cumprir com esse prazo, o serviço será considerado executado, situação que, em ocorrendo, o município arcará com a despesa como se o serviço executado fosse.

1.7. A ambulância de suporte avançado (Tipo D - UTI Móvel), completamente equipada de acordo com as exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), categoria



“D”, deverá ser tripulada pelos profissionais abaixo que atendam os requisitos mínimos identificados no Termo de Referência - Anexo I, a saber:

• **1 (um) médico:** Profissional qualificado e credenciado junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina.

• **1 (um) motorista Socorrista** (condutor).

• **1 (um) enfermeiro ou técnico de enfermagem** qualificado e credenciado no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.

1.8. Será obrigatória a presença do médico responsável durante todo o procedimento de remoção do paciente, em atendimento às resoluções CFM 1.671 e 1.672/03, sob pena aplicação das sanções previstas na legislação vigente, o não pagamento da remoção e a responsabilização civil e criminal do profissional.

1.9. O veículo a prestar o serviço deverá possuir, no máximo, 3 (três) anos de uso, estar em bom estado de conservação, elétrico e mecânico, e pneus em condições seguras de uso e dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo. Deve contar com equipe e equipamentos médicos necessários para esta função de acordo com **Portaria GM/MS nº 2048/2002; RESOLUÇÃO CFM nº 1.672/2003** e normas da **ABNT-NBR 14.561/2000**.

- ar condicionado,
- desfibrilador,
- oxímetro de pulso adulto e infantil,
- bomba de infusão,
- laringoscópio adulto e infantil,
- monitor cardíaco,
- respirador (ventilador) adulto e infantil,
- oxigênio em rede,
- incubadora de última geração, destinada ao transporte de neonatos e
- medicações utilizadas em suporte avançado,
- maca.

1.10. Os produtos utilizados e os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade e atender às Normas do Código de Defesa do Consumidor.

1.11. As solicitações para os atendimentos de remoção de pacientes ocorrerão de acordo com as necessidades da Prefeitura e se fará por meio da emissão de autorização de execução do serviço, diretamente à contratada, acompanhada da respectiva nota de empenho prévio, transmitidos por quaisquer meios de comunicação possível (fax ou e-mail).

a) A contratada deverá indicar, para as providências do item anterior, os dados que facilitem a transmissão dos documentos, como forma de evitar atrasos na confirmação dos pedidos.

a) A transmissão do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pela contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

B) QUANTITATIVOS

1.12. Os quantitativos abaixo são os estimados ao longo da vigência do presente ajuste (12 meses):

Transporte de Adultos	... KM
Transporte de Crianças	... KM

a) Os quantitativos são estimados, logo, a contratada não tem direito subjetivo ao recebimento de valores deles decorrentes;

b) Serão distribuídos entre todas as empresas contratadas pelo município contratante.

C) CÁLCULO

1.13. Para o desenvolvimento dos cálculos visando pagamentos pelos serviços prestados, será apurada a quilometragem rodada contada a partir da saída da UTI MÓVEL da sede da empresa, findando no retorno à sua sede.

1.14. Na prestação dos serviços, inclusive para efeitos de pagamento, a distância percorrida no traslado intermunicipal serão aqueles dispostos na tabela e/ou quadros oficiais do Departamento de Estradas e Rodagens, ou outras fontes oficiais.

1.15. É de inteira responsabilidade da contratada, a ocorrência de quaisquer danos que venham a ser causados a pacientes, funcionários e/ou terceiros, na execução dos serviços.

D) IMPLANTAÇÃO E VEDAÇÕES

1.16. Considerar-se-á implantado e pronto para o cumprimento do objeto licitado, imediatamente após a assinatura do contrato pelas partes, que se dará o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da ratificação da contratação a ocorrer no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

1.17. O objeto deste contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, sendo sua execução de responsabilidade única da contratada.

1.18. A contratada declara que tem ciência de que está terminantemente proibida, diretamente ou através de seus profissionais, de cobrar do usuário ou seu responsável, qualquer complementação de valor pelos serviços prestados.

1.19. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício originário da execução deste Contrato. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Município, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário de quilômetro rodado**, sendo pago unicamente a quilometragem apurada no percurso rodado de cada contratação no transporte objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTO

3.1. Pelo serviço efetivamente prestado, a Prefeitura pagará à contratada os valores unitários de:

a) **R\$** (.....) por quilômetro rodado, na remoção de neonato e de criança com até 14 (catorze) anos de idade;

b) **R\$** (.....) por quilômetro rodado, na remoção de adulto.

3.1.1. O valor estimado para o presente contrato é de **R\$... (...)**, porém referido valor não caracteriza expectativa de faturamento pela contratada, não cabendo à mesma o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.

3.1.2. Aos valores acima definidos, que são fixos e irrevogáveis pelo prazo de vigência do contrato, se acham previstas todas as despesas com combustível e outros, manutenção preventiva e corretiva do veículo, pessoal (motorista, enfermeiro ou técnico de enfermagem, e médico), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de alimentação e de hospedagem dos profissionais, entre outras.

3.2. Os custos relativos à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.



3.3. Vencido o mês a contratada emitirá a nota fiscal fatura e a encaminhará ao Setor Contábil da contratante para o processamento devido visando o pagamento. Referida Nota Fiscal Fatura deverá estar encaminhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

b) Provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término do mês em que o serviço foi prestado. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, a contratada deverá entregar os documentos acima, à Prefeitura, no primeiro dia útil após o mês vencido.

3.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:

a) Número da conta corrente:

b) Agência:

c) Banco:

3.6. Também os pagamentos poderão ocorrer por "boleto bancário", obedecendo ao mesmo prazo definido no item 3.4 deste, desde que o mesmo seja fornecido juntamente com a Nota Fiscal Fatura respectiva, vedada a cobrança pela sua emissão.

3.7. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida na sede da Prefeitura contratante.

3.8. A ausência dos documentos referidos no item 3.3 retro, acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a contratada tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data do credenciamento;

3.9. O preço contratado inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, inclusive as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, entre outras, que sempre correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos vigentes no orçamento da contratante:

.....

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL REAJUSTE

5.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de futuros entendimentos e ou jurisprudências que alterem essa condição.

5.1.1. A não prorrogação da vigência contratual por conveniência da contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

5.2. Em caso de prorrogação contratual os preços contratados serão reajustados pelo IPCA-IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços contratados, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.



6.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de transporte.

6.3. Arcar com todas as despesas relativas a execução dos serviços de transporte, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, dentre outros.

6.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

6.5. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, partes integrantes do processo visando a contratação.

6.6. Fornecer às Prefeituras aderentes, o(s) número(s) de telefone(s) 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana, disponível(is), visando a solicitação dos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

7.1. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no edital.

7.2. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

7.3. A Prefeitura designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

a) Gestor:, CPF nº

b) Fiscal:, CPF nº

c) Fiscal Substituto:, CPF nº (se for o caso)

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO, DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES/PENALIDADES

Descredenciamento:

8.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste regulamento ou no contrato de prestação de serviço.

8.2. O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada/contratada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias que antecedem o término da vigência contratual.

8.3. Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do CIVAP, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços, devidamente motivada por notificação do município contratante.

Sanções:

8.4. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

8.4.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;

8.4.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

8.4.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.4.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

8.4.5. praticar ato fraudulento;

8.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.4.7. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.4.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.4.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada aos licitantes, adjudicatários, contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. A penalidade de **advertência** será aplicada à contratada, quando esta der causa à inexecução parcial do contrato), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

8.7.1. Será aplicada pelo município contratante, exclusivamente, na inexecução parcial do contrato.

8.8. A penalidade de **multa** será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, na seguinte proporção:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a contratada, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.1. A credenciada que convocada, recusar-se injustificadamente em assinar o contrato no prazo marcado, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor total estimado do contrato);

8.8.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.8.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

8.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.8.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao contratado, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. A **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.4.4, 8.4.5, 8.4.6, 8.4.7, 8.4.8 e 8.4.9 deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.13. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.14. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.16. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato/Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

8.17. A contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

8.18. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante e decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos/atas que o contratado possua com o mesmo órgão contratante.

8.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis do município contratante, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



8.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.24. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.25. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.26. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos).

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

9.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 14.133/2021, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTO LEGAL

10.1. O presente contrato é formalizado com a inexigência de licitação prevista no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e foi precedido do processo do Chamamento Público nº 001/2024 realizada pelo CIVAP, com fundamento no princípio definido pelo parágrafo único do art. 181 da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

..... de de 2025.

AS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE - CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Prefeito(a) Municipal ou

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - CONTRATADA

xxxxxxxxxxxxxxxx - Representante legal

Testemunhas:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:, CNPJ nº, com sede na Rua/Av.no município de/.....

CONTRATADA:, CNPJ nº, estabelecida na Rua/Av.no município de/.....

CONTRATO Nº/2025

OBJETO: Serviços de transporte/remoção eventual de pacientes, através de ambulância UTI MÓVEL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
-, de de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE:

Nome e Cargo: - Prefeito(a) Municipal

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome e Cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP

CPF: 086.548.688-30

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: -

CPF:

Assinatura

Pela detentora:

Nome e Cargo: -

CPF:

Assinatura

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome e Cargo: -

CPF:

Assinatura

GESTOR(ES) DO CONTRATO (DA CONTRATANTE):

Nome e Cargo: -

CPF:

Assinatura